

## Do Relatório

**Processo Licitatório nº 004/2022.  
Dispensa de Licitação (DL) nº 002/2022.**

## Da Fundamentação para Contratação:

Conforme prevista no Art. 75, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto nº 10.922, de 30/12/2021, e alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicada à espécie, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência)

Acontece que, por meio do Decreto Federal nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021, houve a atualização dos limites máximos para a dispensa de licitação da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Inciso I do caput do art. 75 - R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos).

Unidade Solicitante: **Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.**

**Objetivo:** A presente Dispensa tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA COM A FINALIDADE DE ADEQUAÇÕES DAS ESTRADAS VICINAIS MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**

Relator: **Adriana Araújo Vanderlei.**



## Governo Municipal de Brejão

Com base na solicitação do Exmo. Sr. Secretário Municipal, anexo aos autos planilhas orçamentárias (memorial de cálculo), apresentado pelo Órgão solicitante, datada de 24/01/2021, destarte, o Sr. Secretário solicita autorização para abertura de Processo Licitatório de Dispensa de Licitação, as providencias imediatas para a prestação de serviços elaboração de projeto executivo de engenharia para melhorias/adequações das estradas vicinais, conforme documentos acostados.

Procedeu à autuação em 26/01 do corrente ano, e deu-se início ao competente Processo em epígrafe, comunicação interna da Comissão Permanente de Licitação, ao Secretário de Finanças/Departamento de Contabilidade, solicitando informação referente à disponibilidade de recursos orçamentários.

Tempestivo foi realizado o despacho do Secretário aos membros da Comissão informando a disponibilidade orçamentária para o valor máximo proposto pela Administração.

A Comissão Permanente de Licitações de acordo com a justificativa, documentação apresentada, e o Parecer da Procuradoria Jurídica e da Controladoria do Município, em que opina pela legalidade e possibilidade para realização da abertura direta do processo administrativo de Dispensa de Licitação para a contratação com base na fundamentação legal do Art. 75, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto nº 10.922, de 30/12/2021, e alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicada à espécie, desde que observadas às exigências positivadas no art. 72 da referida Lei Federal.

Oportuno, foram encaminhados para empresas do ramo e com cadastro no Município, via E-mail – consta nos autos, para apresentar na data estabelecida e horário documentação de habilitação e proposta de preços.

Conforme registro, sendo analisada pela Comissão a habilitação dos documentos apresentados, observou-se que se fazia necessário a contratação que melhor atenda aos objetivos buscados pela administração, conciliando a questão da oferta do melhor preço, atendimento as necessidades para elaboração de projeto executivo de engenharia para melhorias/adequações das estradas vicinais de diversas no município.

Com base na documentação apresentada nos autos pela credenciada da demanda originária do presente processo, podem-se elencar:

Que Administração realizou planilha de custos, pesquisa de mercado, conforme consta nos autos do presente processo;

Enfim, fica o Município de Brejão/PE (Prefeitura Municipal de Brejão), livre para contratar o que necessita como a seguinte pessoa jurídica:



## Governo Municipal de Brejão

1) **M R SERVICOS E PROJETOS EIRELI-ME** (M R PROJETOS E CONSULTORIA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.993.376/0001-72, com sede na Avenida Dr. Idelfonso Lopes, nº 166, Sala 09, Bairro: Heliópolis, CEP: 55.293-000, Cidade: Garanhuns/PE, E-mail: [new.mr.financeiro@gmail.com](mailto:new.mr.financeiro@gmail.com), Representada pelo Sr. Higo Bezerra da Rocha, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.823.944-84, residente e domicílio na cidade de Caetés-PE.


2) O valor apresentado na planilha orçamentária da licitante o valor é de **R\$ 102.266,50** (Cento e dois mil e duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

Em relação aos preços e documentação, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado e validade, podendo a Administração contratar sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a prestação do serviço em questão, é decisão discricionária da Autoridade Superior optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica e da Controladoria Geral do Município de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento

Brejão – PE, 11 de fevereiro de 2022.

**É o Relatório Opinitivo,  
Salvo melhor entendimento.**

  
**Adriana Araújo Vanderlei**  
Membro da CPL  
Port. 001/2022

